



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Telefone: (16) 3987-9244

**PORTARIA N.º 622/2018.**

## **DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS FUNÇÕES, DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.**

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão no processo 0001283-94.2015.8.26.0596 que  
determinou a suspensão das funções de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Serrana;

Considerando a reforma administrativa através da Lei Complementar  
166/2006 e seus anexos, onde foram transformados os cargos de motorista I e II, motorista de  
transporte de alunos e condutor de ambulância, para o cargo de **MOTORISTA**;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno às funções, do servidor Paulo Silas  
Chiriola, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, padrão de referência salarial  
P-21, sendo lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Parágrafo Único. O servidor especificado no *caput* do presente, a partir  
da ciência do presente ato, fica sujeito às sanções e descontos remuneratórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
25 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



## NOTIFICAÇÃO

Considerando o Ofício nº 21/2018  
SSPM, o qual comunica a decisão judicial  
referente ao Processo nº 0001283-  
94.2015.8.26.0596-Controle nº 2015/001207,  
**notificamos** o senhor **Paulo Silas Chiriola**,  
matrícula 866-4, ocupante do cargo de efetivo  
Motorista para retornar ao seu cargo de origem a  
partir desta data.

Serrana, 22 de maio de 2018.

24/05/2018

Gilvania dos Santos Silva  
Chefe Divisão Recursos Humanos  
Div. de Rec. Humanos



Serrana, 22 de maio de 2018

**Ofício 21/2018 - SSPM**

**Prefeitura Municipal de Serrana**

**A/C –Diretor do Departamento Jurídico**

**Com Cópia – Diretor Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto: Comunicado de decisão judicial**

Prezado Sr.º (a)

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA**, por seu representante legal, (Presidente Interino) Sr. Daniel Britto de Oliveira, CPF: 118.642.398-67, vem através desta INFORMAR da **decisão judicial**, recebida no dia 18/05/2018, através do Ofício expedido pela Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Isabela de Souza Nunes Fiel, da Comarca de Serrana, Processo nº 0001283-94.2015.8.26.0596, no qual determinou a suspensão da função de presidente do Sindicato supra. do Sr. Paulo Sila Chiriola. (doc anexo).

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Daniel Britto de Oliveira**  
Presidente Interino do Sindicato  
dos Servidores Públicos Municipais de Serrana

*Recebi  
22/05/2018  
Juwani*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SERRANA  
FORO DE SERRANA  
1ª VARA

Avenida Habib Jábali, 500, . - Jardim Boa Vista  
CEP: 14150-000 - Serrana - SP  
Telefone: (16) 3987-1090 - E-mail: serrana@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001283-94.2015.8.26.0596 - Controle nº 2015/001207  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Apropriação indébita  
Autor: Justiça Pública  
Indiciado: PAULO SILA CHIRIOLA

Justiça Gratuita

Vistos.

1. Estando formalmente em ordem, já que presentes os requisitos legais pertinentes, e havendo indícios suficientes da autoria, **RECEBO A DENÚNCIA** em face de **PAULO SILA CHIRIOLA**, por infração ao(s) 312, "caput", 1ª parte, c.c artigos 327 e 71 todos do Código Penal.

2. Cite(m)-se pessoalmente o, a(s) denunciado, a(s) para responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 "caput" e 396-A, do Código de Processo Penal.

Por ocasião do ato, deverá o Oficial de Justiça indagar-lhe(s) a respeito de eventual advogado constituído ou impossibilidade financeira para a constituição, devendo ficar ciente de que, em caso de inércia ou hipossuficiência, ser-lhe à nomeado defensor dativo.

3. Em não sendo o réu localizado, fica desde já autorizada a realização de pesquisas de praxe, bem como expedição de Ofício para a Delegacia de Polícia local para diligências, com posterior expedição de Mandado de Citação para os endereços localizados. Restando infrutíferas as diligências acima, expeça-se edital citatório, com prazo de quinze dias. Decorrido o prazo citatório - o que será certificado pela serventia, encaminhem-se os autos ao MP para manifestação.

4. Junte-se FA e certidões complementares.

5. Proceda-se a evolução de classe.

6. Quanto ao pedido de decretação da medida cautelar de suspensão de exercício da função pública, nota-se que há nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade. Assim sendo, havendo receio do cometimento de novas infrações penais pela permanência do acusado no local de trabalho, que poderia utilizar-se das facilidades do cargo para tal finalidade, principalmente pelo fato do agente do ato delituoso ocupar posição de destaque no órgão, qual seja a de presidente do sindicato, adequada é a medida de suspensão da função de presidente, bem como de qualquer outro cargo na entidade. Oficie-se à Diretoria do Sindicato, comunicando-se acerca da decisão de afastamento.

Intimem-se e comuniquem-se.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://eac.tjsp.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SERRANA  
FORO DE SERRANA  
1ª VARA

Avenida Habib Jábali, 500, . - Jardim Boa Vista  
CEP: 14150-000 - Serrana - SP  
Telefone: (16) 3987-1090 - E-mail: serrana@tjsp.jus.br

Serrana, 05 de abril de 2018.

Isabela de Souza Nunes Fiel  
Juiz Substituto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SERRANA**  
**FORO DE SERRANA**  
**1ª VARA**

Avenida Habib Jábali, 500, ., Jardim Boa Vista - CEP 14150-000, Fone:  
 (16) 3987-1090, Serrana-SP - E-mail: serrana@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: 0001283-94.2015.8.26.0596  
 Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita  
 Documento de Origem: IP - 104/2015 - Delegacia de Polícia de Serrana  
 Autor: Justiça Pública  
 Indiciado: PAULO SILA CHIRIOLA  
 Vítima: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERRANA

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Serrana, 14 de maio de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho cópia da decisão referente ao abaixo qualificado(a)(s), para as devidas providências, devendo ser comunicado seu cumprimento para seguimento dos autos em epígrafe.

Indiciado: PAULO SILA CHIRIOLA, Brasileiro, Servidor Público, pai APPARICIO CHIRIOLA, mãe MARIA APARECIDA DA SILVA CHIRIOLA, Nascido/Nascida em 07/07/1958, natural de Batatais - SP, R ANTONIO HONORIO RIBEIRO, 625 - JD BELA VISTA ou RUA VICENTE P LIMA, 1332 CA 1- CENTRO. CEP 14150-000, Serrana - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Isabela de Souza Nunes Fiel

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**ILMO(A)**  
**DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE**  
**SERRANA**